



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Trato de processo administrativo deflagrado em razão do Ofício GP/DL/2119/2023, remetido pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, Exmo. Deputado Mauro de Nadal (doc. 7744870 - fl. 8), que, dando cumprimento a requerimento de diligência promovido pela Comissão de Constituição e Justiça daquela augusta Casa Legislativa (art. 71, inc. XIV, do Regimento Interno da ALESC), na ambiência da tramitação do Projeto de Lei n. 0360/2023, requereu a manifestação deste Tribunal de Justiça de Santa Catarina quanto a matéria legislativa objeto da norma em análise, que "Dispõe sobre a exigência de exame toxicológico para a admissão de pessoal no Estado de Santa Catarina" (doc. 7744870 - fl. 2).

Pois bem.

Em que pese a honrosa incumbência concedida pela Assembleia Legislativa catarinense, situação que evidencia o atual momento de excelente relacionamento harmônico entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, não há como este Tribunal ingressar no mérito da proposição uma vez que tal hipótese poderia acarretar em eivas caso, após eventual promulgação legislativa, a questão fosse submetida ao Tribunal de Justiça por meio dos remédios existentes decorrentes do Sistema constitucional de Freios e Contrapesos, já que em situações como tais o Presidente desta Corte possui direito de voto no colegiado.

Além disso, necessário evitar-se qualquer interferência do Poder Judiciário sobre o Poder Legislativo como forma de salvaguardar a independência conferida pela Constituição Federal, mesmo porque as Comissões existentes na ALESC possuem suas competências definidas, consoante disposições do Regimento Interno da Casa Legislativa, obedecendo o devido processo legislativo, do qual não faz parte o PJSC.

Assim, officie-se ao Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina informando que este Tribunal de Justiça abstém-se de manifestar-se quanto ao Projeto de Lei n. 0360/2023, renovando os cumprimentos de estilo.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Altamiro de Oliveira  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro de Oliveira, Presidente**, em 30/11/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7744933** e o código CRC **922AF7AF**.